



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.146

de 07 de maio de 2024

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Cultura de Bocaina, vinculado à Diretoria de Cultura, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Bocaina, como órgão colegiado de natureza consultiva e fiscalizadora das políticas culturais no Município, vinculado diretamente à Diretoria de Cultura da Prefeitura Municipal de Bocaina.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade assegurar a participação efetiva da comunidade na formulação, execução e avaliação das políticas culturais, promovendo o desenvolvimento cultural do município em suas diversas expressões.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Propor diretrizes para a formulação da política cultural do município em consonância com a Diretoria de Cultura;
- II - Fiscalizar e acompanhar a execução da política cultural, incluindo a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- III - Promover o diálogo e a cooperação entre as instituições culturais, artistas e poder público;
- IV - Sugerir e apoiar programas e projetos que visem ao desenvolvimento cultural do município;
- V - Desempenhar outras competências que lhe forem atribuídas relacionadas à cultura.

Art. 4º O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º A representação do poder público incluirá, obrigatoriamente, representantes da Diretoria de Cultura e de outras secretarias ou diretorias que possuam interface com a área cultural.

Parágrafo 2º A representação da sociedade civil será composta por representantes dos diversos segmentos culturais do município, eleitos por seus pares.

Art. 5º O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano e sempre que necessário, de forma ordinária ou extraordinária, conforme seu Regimento Interno.

Art. 7º A participação no Conselho será considerada função pública relevante, não remunerada.

Art. 8º O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será fornecido pela Diretoria de Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.641 de 23 de setembro de 1.999.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo